

Em 18/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17228, AINF n.º 032016510003817-5, contribuinte SIDERURGICA IBERICA LTDA, Insc. Estadual n.º. 15402454-6, advogado: MIGUEL FERNANDO VEIGA GUALBERTO, OAB/PA-21550,

Em 18/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17230, AINF n.º 032016510003816-7, contribuinte SIDERURGICA IBERICA LTDA, Insc. Estadual n.º. 15402454-6, advogado: MIGUEL FERNANDO VEIGA GUALBERTO, OAB/PA-21550,

Em 18/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17232, AINF n.º 032016510003814-0, contribuinte SIDERURGICA IBERICA LTDA, Insc. Estadual n.º. 15402454-6, advogado: MIGUEL FERNANDO VEIGA GUALBERTO, OAB/PA-21550,

Em 18/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17236, AINF n.º 032016510003820-5, contribuinte SIDERURGICA IBERICA LTDA, Insc. Estadual n.º. 15402454-6, advogado: MIGUEL FERNANDO VEIGA GUALBERTO, OAB/PA-21550,

Em 18/06/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17652, AINF n.º 102017510008753-1, contribuinte HERMANN J F RODRIGUES - EPP, Insc. Estadual n.º. 15176659-2

Em 23/06/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16264, AINF n.º 032012510000159-0, contribuinte DISTRIBUIDORA TOCANTINS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Insc. Estadual n.º. 15218960-2

Em 23/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17840, AINF n.º 642018510000219-1, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual n.º. 15098182-1, advogado: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA, OAB/PA-13303,

Em 23/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17572, PROC n.º 252019730000341-4, contribuinte AGRONORTE ATACADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, Insc. Estadual n.º. 15420397-1

Em 23/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17842, AINF n.º 642018510000220-5, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual n.º. 15098182-1, advogado: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA, OAB/PA-13303,

Em 23/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17844, AINF n.º 372019510000289-2, contribuinte VALE S.A, Insc. Estadual n.º. 15098182-1, advogado: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA, OAB/PA-13303,

Em 23/06/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15462, AINF n.º 102011510000005-0, contribuinte MADEBRAX MADEIRAS DO BRASIL LTDA, Insc. Estadual n.º. 15217108-8

Em 23/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16636, AINF n.º 072014510001131-5, contribuinte M DOS SANTOS E SOUSA COMERCIAL LTDA - EPP, Insc. Estadual n.º. 15196341-0

Em 23/06/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16812, AINF n.º 042016510004018-1, contribuinte J SARAIVA NETO MERCEARIA, Insc. Estadual n.º. 15220943-3

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 10/06/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17059, AINF n.º 042015510000125-1, contribuinte ARNALDO FERREIRA DE SOUZA, Insc. Estadual n.º. 15171877-6

Em 10/06/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16769, AINF n.º 072013510000593-8, contribuinte J. J. DA SILVA PRODUTOS VETERINARIOS E AGROPECUARIOS LTDA, Insc. Estadual n.º. 15145346-2

Em 10/06/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15423, AINF n.º 092014510000004-3, contribuinte TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA, Insc. Estadual n.º. 15305677-0

Em 10/06/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13601, AINF n.º 372012510000261-1, contribuinte AGRAMOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Insc. Estadual n.º. 15325996-5, advogado: ROBERTO SILVA AMARANTE, OAB/GO-21309,

Em 10/06/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15497, AINF n.º 392015510000422-2, contribuinte COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARA - COAGRO, Insc. Estadual n.º. 15289548-5

Em 10/06/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13439, AINF n.º 092011510000057-2, contribuinte ARMAZEM REAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual n.º. 15288047-0

Em 10/06/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15877, AINF n.º 032015510009796-4, contribuinte ATLAS COPCO BRASIL LTDA, Insc. Estadual n.º. 15301226-9, advogado: ANALI CAROLINE CASTRO MENNA BARRETO, OAB/SP-273768,

**Protocolo: 551011**

#### PORTARIA Nº 388 DE 03 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 138, parágrafo único, V da Constituição Estadual; artigo 6º, inciso VII e VIII do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005 e art. 6º, XIX e XX da Instrução Normativa nº 0008, de 14 de julho de 2005, CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do novo corona vírus COVID-19; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do novo corona vírus COVID-19, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicado em Edição Extra 2 do Diário Oficial do Estado do dia 31 de maio de 2020; CONSIDERANDO o disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre o expediente na Administração Pública Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda ao trabalho presencial, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, nos termos do art. 18, §1º, do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicado em Edição Extra 2 do Diário Oficial do Estado do dia 31 de maio de 2020.

§1º Os servidores ocupantes de cargos de Diretor, de Coordenador de CERAT e de Coordenador de CECOMT ficam responsáveis pela coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais dos servidores de suas unidades, observando a demanda administrativa, o número de servidores e a adequação do espaço físico disponível às medidas de distanciamento controlado.

§2º No desempenho das atividades presenciais, deve ser observado, no que couber, o Protocolo Sanitário Geral previsto no Anexo III do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicado em Edição Extra 2 do Diário Oficial do Estado do dia 31 de maio de 2020.

§3º Ficam excluídos do retorno ao trabalho presencial os servidores que:

I – tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – estejam grávidas ou sejam lactantes; ou

III – sejam portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus e doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§4º Os servidores que se enquadrem nos incisos II e III do parágrafo anterior devem apresentar as respectivas provas documentais aos seus superiores imediatos, que encaminharão à DAD para os devidos registros.

Art. 2º Fica autorizada a realização de trabalho remoto na Secretaria de Estado da Fazenda, a critério dos Diretores e dos Coordenadores de CERAT e de CECOMT, exclusivamente:

I – pelos servidores enquadrados no art. 1º, §3º, desta Portaria;

II – para adequação do número de servidores ao espaço físico disponível ao exercício das atividades de suas unidades, observadas as medidas de distanciamento controlado, conforme art. 1º, §2º, desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, do caput, deverá ser estabelecido regime de rodízio dos servidores, de modo a não comprometer a continuidade do serviço prestado.

Art. 3º A aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que desenvolverão o seu trabalho de forma remota será realizada com o atingimento das metas estabelecidas para cada período.

§1º Compete à chefia imediata a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor, estabelecendo metas e prazos a serem alcançados, observando os parâmetros da razoabilidade.

§2º O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de trabalho remoto equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral, e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 4º O servidor que estiver desempenhando o trabalho remoto deverá atender a todas as convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, salvo motivo justificado de impedimento, sempre que houver necessidade ou interesse da administração, além de manter, no horário de expediente, telefone de contato e contas de correio eletrônico oficial do Estado devidamente atualizados e ativos.

Art. 5º Fica autorizado o afastamento dos servidores lotados na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico, observadas as condições abaixo.

§1º O servidor que se enquadrar na hipótese deste artigo deverá comunicar por escrito ao seu superior hierárquico, preferencialmente por meio eletrônico, descrevendo os sintomas apresentados, sendo imediatamente liberado para tratar de sua saúde, devendo, contudo, no dia de seu retorno, apresentar o respectivo atestado médico relativo ao tempo de ausência.

§2º A não apresentação de atestado médico que justifique o tempo de afastamento desfrutado pelo servidor, ou sua não homologação, implicará em registro de suas faltas injustificadas.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 244/2020 - SEFA.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 551159**